



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90388/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0036.006667/2023-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de grupo motor gerador, visando atender ao Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, em caráter contínuo, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 13/12/2024. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **19/12/2024** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tal pedido e anexos à SESAU-GECOMP para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0055756348)

(...)

Após análise do edital e demais anexos, restaram as dúvidas indicadas abaixo, sendo assim, solicitamos esclarecer:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICO

- 1) A responsabilidade pelo abastecimento é de responsabilidade da contratante ou da contratada?**
 - 2) Conforme abaixo, em alguns campos do edital é mencionado a necessidade de QTA e em outros campos, menciona a necessidade de QTR. Poderia informar por gentileza, qual será a real necessidade para esta aplicação?**
 - 3) O QTR ficará próximo ao Grupo gerador ou ao ponto de conexão do cliente?**
 - 4) Qual distância deverá ser considerada entre grupo gerador/QTR e ponto de conexão do cliente?**
- ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS**
- 5) Em relação a manutenção corretiva, sugerimos um prazo de 48 para resolução do problema.**
 - 6) Em relação aos custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc). Caso seja gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, o mesmo deverá se responsabilizar pelos custos despendidos.**
 - 7) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.**
 - 8) Com relação as multas, sugerimos limitar a 10% do valor contratual e o impedimento de licitar por 2 anos, bem como não aceitar multas por dias de atraso.**
 - 9) Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência sem que sejam cobradas multas e/ou penalidades.**
 - 10) Sugerimos que o reajuste deve ser aplicado após 12 meses, com base no IPCA.**
 - 11) Sugerimos que Deve ser definido um prazo de reparo e substituição razoável com base na carga crítica. Ademais, caso sejam gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, o mesmo deverá se responsabilizar pelos custos despendidos**
- (...)

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0055831913)

(...)

Com nossos cordiais cumprimentos, e em relação aos Pedidos de Esclarecimento/Impugnação, expomos o que se segue:

Pedido DE ESCLARECIMENTO (SEI nº 0055756348)

Considerando o Pedido de Esclarecimento da Empresa, expomos:

1) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"O abastecimento é de responsabilidade da contratada, quando disponibilizado o combustível."

2) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"De acordo com o Termo de Referência (0054227635), não é mencionado a utilização de QTR. A real necessidade é a utilização de QTA (Quadro de Transferência Automática), que é responsável por garantir a troca automática de fonte de alimentação em sistemas elétricos. Em caso de falha na fonte principal, ele comuta rapidamente para uma fonte reserva, assegurando a continuidade do fornecimento de energia. "

3) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"O QTA deverá ser instalado na parte interna da sala dos grupos geradores."

4) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

A distância entre QTA e a subestação abrigada é de aproximadamente 6 m, segundo medições in loco.

5) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"De acordo com o Termo de Referência (0054227635), item 18.3.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 24 horas.

Em um ambiente hospitalar, a continuidade do fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento de equipamentos médicos críticos. O prazo de 48 horas para a resolução de falhas na subestação e gerador é considerado excessivo, dado o impacto potencial sobre a segurança dos pacientes e a operação do hospital. A manutenção corretiva deve ser realizada com máxima urgência para minimizar o tempo de inatividade e garantir a integridade dos serviços.

6) RESPOSTA: Conforme o item 7.3.11 "Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada."

7) RESPOSTA: Conforme o subitem 18.3.7 do Termo de Referência (0054227635) "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;".

8) RESPOSTA: Todas a sanções administrativas estão estabelecidas no item 25 do Termo de Referência (0054227635).

9) RESPOSTA: Todas as rescisões contratuais são realizadas em estrita conformidade com os ditames legais aplicáveis, conforme estipulado no Termo de Referência (0054227635), garantindo o cumprimento das normas e procedimentos previstos pela legislação vigente.

10) RESPOSTA: Informamos que atendemos através do item 18.8 do Termo de Referência (0054227635).

11) RESPOSTA: Respondido através do Despacho SESAU-CO (0055816481).

"O prazo para substituição de peças deverá ser definido juntamente com o fiscal durante a execução do contrato, a depender da criticidade da peça."

Atenciosamente.

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora - SESAU/GECOMP

LUCAS MATHEUS TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU
(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 28/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **19 de marcos de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 18/12/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055854326** e o código CRC **DAF0414F**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.006667/2023-11

SEI nº 0055854326